PROJETO DE LEI Nº 208/14

Considera de utilidade pública municipal o Templo Espiritualista Casa da Caridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Templo Espiritualista Casa da Caridade, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17de setembro de 2014.

TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O Templo Espiritualista Casa da Caridade, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, fundada em 19/01/2011, CNPJ 13.828.589/0001-62, com sede na Rua Simões Filho nº 31, 1º andar, Boca do rio, Salvador- Bahia, CEP. 41.820-020, nesta Capital.

O supracitado templo tem a finalidade de desenvolver atividades religiosas e sociais direcionadas para a disseminação do Evangelho de Jesus Cristo, dos ensinamentos de religiões espiritualistas, de conteúdos de cunho terapêutico, entre outros temas, objetivando o esclarecimento e a sensibilização aos ouvintes a fim de promover seu aperfeiçoamento moral, a partir de uma reforma íntima consciente, o despertar da consciência acerca do universo espiritual, bem como, da prática do amor fraterno, da prece, da meditação e realização de boas obras.

Oferta serviço de psicoterapia através de sessões gratuitas, para atendimento de pessoas que apresentam necessidade de superar dificuldades emocionais, comportamentais e cognitivas, disponibilizadas por psicólogos e terapeutas da Casa da Caridade, sendo também realizado encaminhamento para a rede pública de saúde mental e parceiros da rede privada de atendimento.

Oferta serviço de atendimento jurídico e social, através de equipe multiprofissional (advogados e assistentes sociais), promovendo acesso gratuito à orientação jurídica e de direitos sociais e encaminhamento para rede de serviços, voltados para pessoas de baixa renda da comunidade.

Desenvolve e realiza ações sociais voltadas para pessoas em situação de extrema pobreza, em situação de rua, que circulam nos logradouros da comunidade local e adjacências, promovendo a aquisição de um alimento nutritivo, saudável e de qualidade, contribuindo para o combate à fome e a desnutrição dos assistidos.

Realiza campanhas de arrecadação de gêneros alimentícios, roupas, calçados, medicamentos, fraldas, dentre outros donativos, destinada a auxiliar as ações de entidades que atuam com crianças, adolescentes, idosos, enfermos e pessoas em situação de rua.

Promove ações de promoção da saúde bucal, voltada para as crianças e adultos da comunidade, como a realização de palestras, distribuição de panfletos, escovação supervisionada e aplicação tópica de flúor, sendo também realizado encaminhamento para a rede pública de atendimento e alguns parceiros da iniciativa privada, bem como desenvolvimento de ações culturais; promove o acesso a obras espiritualistas, filosóficas e científicas, beneficiando os frequentadores da instituição e comunidade local

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar como de utilidade pública municipal o referido templo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2014.

TIAGO CORREIA